ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.542 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

"Autoriza o Presidente da Fundação Educacional de Gurupi - FEG a proceder a contratação de profissionais para os serviços do magistério superior e atividades administrativas auxiliares, pelo regime de contrato especial e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal, referendado pelo Presidente da Fundação Educação Educacional de Gurupi – FEG, por ato próprio, a proceder, temporariamente, a contratação de professores e servidores de apoio administrativo, sob o regime especial, por um período de 01 (um) ano, improrrogável, para atender as necessidades essenciais da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 2° As contratações serão realizadas de acordo com a necessidade dos Cursos Superiores oferecidos pela Instituição, observados os cargos constantes do Anexo I da Lei n.° 1.298/99, Anexo I da Lei nº 1.299/99, e os respectivos quantitativos abaixo identificados:

CARGO	QUANTIDADE
Professor Auxiliar I	30
Professor Assistente I	120
Professor Adjunto I	60
Professor Titular I	15
Artífice I	06
Auxiliar Administrativo I	20
Assistente Administrativo I	100
Biblioteconomista	02

Parágrafo Único – Nas contratações dos profissionais do quadro acima mencionados, deverão ser observados os mesmos critérios de qualificação, estabelecidos para os servidores do quadro efetivo da FEG, constantes da Lei n.° 1.298/99 e Lei n° 1.299/99, respectivamente.

Art. 3° Os valores dos vencimentos dos profissionais contratados em regime especial, serão os estabelecidos para os servidores do quadro efetivo da FEG.

Art. 4° A Fundação Educacional de Gurupi - FEG procederá as contratações, verificando o impacto e sua disponibilidade financeira, observando os limites constitucionais da despesa com pessoal civil.

Art. 5° Os contratos serão intransferíveis e personalíssimos, não podendo em sua vigência ocorrer o remanejamento de lotação de espécie alguma, assim, como, a realização continuada de contratação, de um mesmo trabalhador, em lotação diversa.

Art. 6° O regime previdenciário dos contratados será o Regime Geral da Previdência, a cargo do INSS, podendo o contratado optar pela assistência do IPASGU.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de julho de 2003.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro 2003.

JOÃO LISBÔA DA CRUZ
Prefeito Municipal